

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 22/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO IF BAIANO

O Reitor *pro tempore* do IF Baiano, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que visa instaurar processo eleitoral dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus*, conforme prevê a Lei n° 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o Regimento da CPA do IFBAIANO:

1. DA FINALIDADE

- 1.1 O Presente Edital estabelece critérios e normas para a organização, realização e apuração das eleições, com vistas à escolha dos membros integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) dos *campi* deste Instituto.
- 1.2 O presente edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos 04 (quatro) membros, e seus/suas respectivos(as) suplentes, representantes da comunidade acadêmica para a composição da CPA dos *Campi* Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca.
- 1.3 O presente edital terá sua divulgação no dia 23 de março de 2018.
- 1.4 O prazo para impugnação do edital ocorrerá no dia 26 de março de 2018.
- 1.5 O prazo para análise das impugnações do edital apresentadas ocorrerá no dia 27 de março de 2018 e deverão ser encaminhadas para o e-mail: eleicaocpa@ifbaiano.edu.br

2. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- 2.1 Poderão concorrer à representação na CPA:
- I todos(as) os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente de cada *campus* desta instituição de ensino;
- II todos os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio EPTNM e da Educação Superior, que não estejam cursando o último semestre.
- 2.2 Os(as) representantes serão eleitos(as) por seus pares, mediante processo de votação.

3. DAS ELEIÇÕES

- 3.1 O pleito será realizado no dia **16 de abril de 2018**, funcionando a mesa receptora de votos:
- I nos *campi* que possuem atividades pedagógicas noturnas, das 08h00min às 21h00min e;
- II nos *campi* que não possuem atividades pedagógicas noturnas, das 08h00min às 17h00min;
- 3.2 As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral da CPA.
- 3.2.1 Haverá Comissões Eleitorais da CPA nos campi descritos no item 1.2, cujos membros serão indicados pelo Diretor Geral dos respectivos campi.
- 3.2.2 A Comissão Eleitoral da CPA do Campus é composta de:
- a) 1 (um/uma) representante discente da Educação Profissional de Nível Médio e um(a) suplente.
- b) 1 (um/uma) representante discente da Educação Superior e um(a) suplente.
- c) 1 (um/uma) representante do corpo técnico administrativo e um(a) suplente.
- d) 1 (um/uma) representante do corpo docente.
- 3.3 Caberá à Comissão Eleitoral da CPA dos *Campi*, a coordenação do processo eleitoral, adotar os seguintes procedimentos para realização do pleito:
- a) indicação dos membros que comporão a mesa de votação;
- b) indicação da sala, com material necessário à votação;

- c) divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- d) apuração da votação.
- e) encaminhamento da lista de eleitos(as) à Direção Geral.
- 3.4. A Comissão Eleitoral do *Campus* informará à comunidade acadêmica, os locais de votação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), da data da votação.
- 3.5 São considerados(as) votantes no segmento docente e técnico-administrativo todos(as) os servidores(as) que compõem o quadro de pessoal em efetivo e em exercício nos *Campi*.
- 3.6 São considerados(as) votantes no segmento discente todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos da Educação Superior e da EPTNM dos *Campi*.
- 3.7 Na hipótese do(a) eleitor(a) pertencer a mais de uma categoria (docente, discente ou técnico-administrativo) que o(a) possibilite votar, este deverá fazer opção por uma delas.
- 3.8 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.
- 3.9 A relação dos servidores(as) aptos(as) a votar deverá ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos dos *Campi*.
- 3.10 A relação dos(as) discentes aptos(as) a votar deverá ser fornecida pela Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi*.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- 4.1 As inscrições deverão ser encaminhadas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* no período de **28 e 29 de março de 2018**, em arquivo digitalizado no formato PDF, por meio do endereço eletrônico **eleicaocpa@ifbaiano.edu.br**
- 4.2 Os requerimentos de inscrições de candidatos(as) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.1 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral da CPA, que comunicará por escrito o motivo do indeferimento até o dia 04 de abril de 2018.
- I O candidato que tiver sua inscrição indeferida em razão de não atender os requisitos previstos no item 2.1, pode preencher o formulário contido no Anexo III, até o dia 05 de abril de 2018, até as 17h00min.

- 4.3 A Comissão Eleitoral da CPA divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 06 de abril de 2018.
- 4.4 A Comissão Eleitoral da CPA do *campus*, após conclusão de todas as etapas do processo eleitoral, encaminhará ao/à Diretor(a) Geral do *Campus*, a lista dos(as) candidatos(as) eleitos(as) com a identificação do *Campus*, o período do mandato da CPA, o nome completo dos(as) servidores(as), Siape e o nome completo dos(as) estudantes e seus respectivos cursos e números de matrícula.
- 4.5 O(a) Diretor(a) Geral de posse da lista de candidatos(as) eleitos(as) deverá enviá-la à Comissão Eleitoral da CPA, para emissão de Portaria.

5. DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 5.1 Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a) deverá, além de atender às exigências das presentes normas, preencher o formulário de pedido de registro da candidatura.
- 5.2 Na hipótese do candidato pertencer a mais de uma categoria que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por uma delas.
- 5.3 Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura por meio de procuração.
- 5.4 O pedido de registro da candidatura será formulado nos *Campi*, através de requerimento (Anexos II e III destas normas), dirigido a Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, devendo conter, obrigatoriamente, quando couber, os seguintes requisitos:
- a) Nome completo do(a) requerente;
- b) Cargo ocupado, com respectiva classe e nível;
- c) Matrícula Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);
- d) Matrícula acadêmica;
- e) Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor;
- f) Endereço residencial;
- g) Categoria que está habilitado a representar como candidato;
- h) Curso e turma, no caso de discente;
- i) Nome de registro na cédula;

- j) Local, data e assinatura do requerente.
- 5.5 Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.
- 5.6 O requerimento da candidatura ocorrerá no período de 28 e 29 de março de 2018, nos *Campi*, em seu respectivo horário de funcionamento.
- 5.7 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela *CPA do Campus*, que verificará o atendimento às exigências destas normas.
- 5.8 Acolhidas e deferidas as propostas de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, a relação provisória dos(as) candidatos(as) será divulgada no site do IF Baiano e afixada nos murais dos *Campi*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da sua publicação.

6. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- 6.1 É garantido aos/às eleitores(as) deste pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as), solicitar a impugnação de candidatura.
- 6.2 O pedido, de que trata o item 6.1, será formulado por escrito à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* e deverá conter:
- I O nome completo e a categoria do(a) eleitor(a);
- II Os fundamentos de fato e de direito;
- III O pedido de forma clara e objetiva.
- 6.3 Julgados os pedidos, será publicada, na forma constante a lista definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

7. DAS PROPAGANDAS

- 7.1 Permitir-se-á aos/às candidatos(as) a divulgação de suas inscrições, por meio de panfletos, cartazes, visitas aos setores dos *Campi*, bem como pela apresentação direta aos/às colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.
- 7.2 O conteúdo do material produzido para campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

- I Conter expressões alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade.
- II Comprometer a higiene e a estética dos *Campi*.
- III- prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

8. DA VOTAÇÃO

- 8.1 A votação será feita por voto secreto, mediante cédula única para cada representação:
- a) Discente.
- b) Técnico-administrativo.
- c) Docente.
- 8.2 Em cada cédula de votação das representações, deverá constar a relação dos nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.
- 8.3 Para representação das categorias citadas no item 8.1, o(a) eleitor(a) da respectiva categoria funcional votará em um nome, indicando com um "X" no quadro correspondente, o(a) candidato(a) de sua escolha.
- 8.4 As cédulas devem conter a assinatura de um membro da Comissão Eleitoral da CPA do *Campus* e do presidente da mesa de votação.
- 8.5 A cédula deverá ser dobrada e depositada em urna própria, às vistas dos mesários responsáveis pela sua guarda.
- 8.6 O(a) candidato(a) que quiser ser representado por um fiscal deverá credenciálo até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO(A) ELEITOR(A)

- 9.1 O(A) eleitor(a) será identificado(a) por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público e deve ter foto.
- 9.2 Após a identificação, o eleitor assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito e posteriormente votará.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, no dia **16 de abril de 2018,** pela Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.
- 10.2 Ao final da apuração, a *Comissão Eleitoral da CPA do Campus* deverá encaminhar a Ata, contendo o boletim de urna devidamente assinado, em arquivo digitalizado no formato PDF, para a Direção Geral do *Campus*.
- 10.3 O prazo estabelecido para envio da Ata é de 16 (dezesseis) horas após o término do pleito.

10.1 DAS NULIDADES

- 10.1.1 Será considerada nula a cédula que:
- I Não corresponder ao modelo aprovado.
- II Não estiver devidamente assinada por um representante da *Comissão Eleitoral* da *CPA* do *Campus*.
- 10.1.2 Será considerado nulo o voto quando:
- I For assinalado mais de um nome na cédula de votação.
- II Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.
- 10.1.3 O(a) eleitor(a) que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.
- 10.1.4 A apuração das eleições poderá ser acompanhada pelo(a) candidato(a) devidamente registrado(a) ou por fiscal por ele credenciado junto à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*.

11. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- 11.1 Será eleito(a) para a composição da CPA o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos em sua categoria.
- 11.2 O(a) segundo(a) candidato(a) em ordem decrescente de número de votos, dentro de sua categoria, será o suplente da categoria.

11.3 Havendo desistência, oficializada por escrito, do(a) suplente em assumir essa posição, o(a) candidato(a) imediatamente subsequente em ordem decrescente de números de votos ocupará a referida suplência.

12. DO DESEMPATE

- 12.1 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
- a) Discentes: tempo de instituição, maior idade e titulação.
- b) Técnico(a) administrativo(a): tempo de instituição, maior idade e titulação.
- c) Docentes: tempo de instituição, maior idade e titulação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Caberá recurso do resultado apurado à Comissão Eleitoral da CPA do *Campus*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do pleito.
- 13.2 O recurso deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral da CPA do Campus, em documento assinado pelo(a) interessado(a) e digitalizado em formato PDF, por meio do endereço eletrônico **eleicaocpa@ifbaiano.edu.br**
- 13.3 A Comissão Eleitoral Geral da CPA analisará e julgará os recursos, conforme calendário eleitoral.
- 13.4 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral Geral da CPA.

14. DA NOMEAÇÃO

- 14.1 Os (as) eleitos nesse pleito serão nomeados(as) membros efetivos(as) da CPA do *Campus*, por meio de portaria da Reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, no prazo máximo de cinco dias úteis, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições, atendendo a seguinte composição por *Campus*:
- I 01 (um) representante dos(as) docentes e 01 (um) suplente;
- II 01 (um) representante dos(as) técnico-administrativos(as) e 01 (um) suplente;

- III 01 (um) representante dos(as) discentes da Educação Superior e 01 (um) suplente; e
- IV 01 (um) representante dos (as) discentes da EPTNM e 01 (um) suplente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site do IF Baiano e afixados em local de fácil acesso e visualização, nas dependências dos *Campi* Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca.
- 15.2 O resultado final da eleição será publicado no dia 16 de abril de 2018.
- 15.3 Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.
- 15.4 Na falta de candidatos para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao/à Diretor(a) Geral a indicação e nomeação para ocupação do cargo.
- 15.5 Na impossibilidade do(a) eleito(a) assumir o cargo e na ausência de suplente para quaisquer das representações expressas no item 14.1, caberá ao/à respectivo(a) Diretor(a) Geral a indicação e nomeação para ocupação do cargo.
- 15.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral da CPA.
- 15.7 Este edital entra em vigor a partir da sua data de publicação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CPA

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDENCIAS		
09/03/2018	Publicação das Portarias de designação da Comissão Eleitoral da CPA do Campus.		
23/03/2018	Lançamento do Edital e Publicação das Normas das Eleições e seus anexos: cronogram e formulários de inscrição.		
26/03/2018	Prazo para impugnação do edital		
27/03/2018	Prazo para análise de impugnações apresentadas		
28 e 29/03/2018	Período de inscrições de candidaturas, até as 22h00min, nos campi que funcionam no período noturno e até as 17h00min, nos campi que funcionam apenas no período diurno		
02/04/2018	Publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as).		
03/04/2018	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral da CPA do <i>Campus</i>		
04/04/2018	Prazo limite para pronunciamento da Comissão com relação aos pedidos de impugnação e indeferimentos de candidatura, até as 17h00min.		
05/04/2018	Prazo de recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida em razão de não atender os requisitos.		
06/04/2018	Publicação da Lista Final de inscrições homologadas		
09 a 12/04/201	Período de campanha		
13/04/2018	. Prazo limite para publicação dos locais de votação e lista nominal de votantes.		
16/04/2018	Eleições e Apuração		
17/04/2018	Publicação de resultados		
18/04/2018	Prazo limite para recursos, até as 17h00min.		
20/04/2018	Análise dos recursos e publicação do Resultado Final		
23/04/2018	Prazo limite para envio dos processos de eleição à Comissão Eleitoral da CPA		
25/04/2018	. Publicação da portaria de nomeação.		

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SERVIDOR(A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2018/2020

1 NOME COMPLETO DO(A) REQUERENTE		2 NOME DE REGISTRO NA CÉDULA			
3 CAMPUS	4 CARGO	5 MATRÍCULA SIAPE			
6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		7 CATEGORIA			
8 ENDEREÇO RESIDENCIAL	9 TELEFONE/CELULAR				
10 DECLARAÇÃO					
() Declaro estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx					
() Declaro não estar de acordo cor	n o disposto no item 5.4 do Edita	ıı n- xx			
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE		VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS			
	1 1				

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DISCENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2018/2020

1 NOME COMPLETO DO(A) REQUER	2 NOME DE REGISTRO NA CEDULA						
3 CAMPUS	4 Curso e turma	5 Matrícula acadêmica					
6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	7 CATEGORIA						
8 ENDEREÇO RESIDENCIAL	9 TELEFONE/CELULAR						
10 DECLARAÇÃO							
 () Declaro estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx () Declaro não estar de acordo com o disposto no item 5.4 do Edital nº xx 							
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RE	VISTO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS						

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DISCENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

FORMULÁRIO DE RECURSO ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CPA EXERCÍCIO 2018/2020

Eu,				, SIAPE
	, ocupante do o	cargo de		e
mail:				
da Decisão de INDEFE				
		1	1	
-		·,/		
		a a in a tura		
	A	ssinatura		